

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 3.175, de 11-12-81, fica aberto à Secretaria da Promoção Social, um crédito suplementar de Cr\$ 15.000.000 (quinze milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 18.377, de 18-1-82, de acordo com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de dezembro de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Hygino Antonio Baptiston, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 24 de dezembro de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO			
11	SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL		
11.04	CONSELHO ESTADUAL AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES		
3.2.3.1	SUBVENÇÕES SOCIAIS	Cr\$	15.000.000
SUB-TOTAL			15.000.000
T O T A L			15.000.000
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL			
15.81.486.2.142	15.000.000	0	15.000.000
TOTAL	15.000.000	0	15.000.000
REDUÇÃO			
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
9.0.0.0	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		15.000.000
SUB-TOTAL			15.000.000
T O T A L			15.000.000
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
99.99.999.2.411	15.000.000	0	15.000.000
TOTAL	15.000.000	0	15.000.000

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO			
11	SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
11.04	CONSELHO ESTADUAL AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES		
T O T A L		15.000.000	
4A.	QUOTA	15.000.000	
REDUÇÃO			
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
T O T A L		15.000.000	
4A.	QUOTA	15.000.000	

DECRETO N.º 20.226, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1982

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos dos artigos 5.º e 6.º, inciso II, da Lei n.º 3.175, de 11-12-81

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de readequar o orçamento vigente da Coordenadoria de Pesquisa Agropecuária, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, a fim de possibilitar o desenvolvimento de sua programação,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 3.175, de 11-12-81, fica aberto à Administração Geral do Estado, um crédito suplementar de Cr\$ 1.650.000 (um milhão, seiscentos e cinquenta mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com os recursos previstos pelo inciso III, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64.

Artigo 3.º — Face à suplementação de que trata o artigo 1.º, e consoante o inciso II, do artigo 6.º, da Lei n.º 3.175, de 11-12-81, fica aberto à Secretaria de Agricultura e Abastecimento um crédito suplementar no valor de Cr\$ 1.650.000 (um milhão, seiscentos e cinquenta mil cruzeiros), com a inclusão do Elemento Econômico 4.2.6.0 — Constituição ou Aumento de Capital de Empresas Comerciais ou Financeiras, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de dezembro de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Hygino Antonio Baptiston, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 24 de dezembro de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO			
13	SECRETARIA DE AGRICULTURA ABASTECIMENTO		
13.03	COORDENADORIA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA		
4.2.6.0	CONST.OU AUMENTO CAP.EMP.COMERC.OU FINAN	Cr\$	1.650.000
SUB-TOTAL			1.650.000
T O T A L			1.650.000
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
PESQUISA AGROPECUÁRIA			
04.10.055.2.166	0	1.650.000	1.650.000
TOTAL	0	1.650.000	1.650.000
21	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO		
21.02	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		
4.2.6.0	CONST.OU AUMENTO CAP.EMP.COMERC.OU FINAN		1.650.000
SUB-TOTAL			1.650.000
T O T A L			1.650.000

ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
ATIVIDADES ESTRATEGICAS			
03.09.040.2.318	0	1.650.000	1.650.000
TOTAL	0	1.650.000	1.650.000
REDUÇÃO			
13	SECRETARIA DE AGRICULTURA ABASTECIMENTO		
13.03	COORDENADORIA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA		
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.650.000
SUB-TOTAL			1.650.000
T O T A L			1.650.000
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
PESQUISA AGROPECUÁRIA			
04.10.055.2.166	0	1.650.000	1.650.000
TOTAL	0	1.650.000	1.650.000

21	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO		
21.02	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		
4.2.6.0	CONST.OU AUMENTO CAP.EMP.COMERC.OU FINAN		1.650.000
SUB-TOTAL			1.650.000
T O T A L			1.650.000
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
ATIVIDADES ESTRATEGICAS			
03.09.040.2.318	0	1.650.000	1.650.000
TOTAL	0	1.650.000	1.650.000

DECRETO N.º 20.227, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1982

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos dos artigos 5.º e 6.º, inciso II, da Lei n.º 3.175, de 11-12-81

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de readequar o orçamento vigente da Coordenadoria de Pesquisa de Recursos Naturais, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, a fim de possibilitar o desenvolvimento de sua programação,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 3.175, de 11-12-81, fica aberto à Administração Geral do Estado um crédito suplementar de Cr\$ 610.000 (seiscentos e dez mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com os recursos previstos pelo inciso III, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-03-64.

Artigo 3.º — Face à suplementação de que trata o artigo 1.º, e consoante o inciso II, do artigo 6.º, da Lei n.º 3.175, de 11-12-81, fica aberto à Secretaria de Agricultura e Abastecimento um crédito suplementar no valor de Cr\$ 610.000 (seiscentos e dez mil cruzeiros), com a inclusão do Elemento Econômico 4.1.1.0 — Obras e Instalações, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de dezembro de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Hygino Antonio Baptiston, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 24 de dezembro de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO			
13	SECRETARIA DE AGRICULTURA ABASTECIMENTO		
13.04	COORD. DE PESQUISA DE RECURSOS NATURAIS		
4.1.1.0	OBRAS E INSTALAÇÕES	Cr\$	610.000
SUB-TOTAL			610.000
T O T A L			610.000
PROJETOS	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
OBRA AREA PESQUISA DE RECURSOS NATURAIS			
04.17.103.1.092	0	610.000	610.000
TOTAL	0	610.000	610.000
21	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO		
21.02	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		
4.1.1.0	OBRAS E INSTALAÇÕES		610.000
SUB-TOTAL			610.000
T O T A L			610.000
PROJETOS	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
PROJETOS ESTRATEGICOS			
03.09.040.1.842	0	610.000	610.000
TOTAL	0	610.000	610.000
REDUÇÃO			
13	SECRETARIA DE AGRICULTURA ABASTECIMENTO		
13.04	COORD. DE PESQUISA DE RECURSOS NATURAIS		
3.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS		610.000
SUB-TOTAL			610.000
T O T A L			610.000
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
PESQ. PRESERV. EXPLOT. RECURSOS NATURAIS			
04.17.103.2.166	610.000	0	610.000
TOTAL	610.000	0	610.000
21	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO		
21.02	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		
4.1.1.0	OBRAS E INSTALAÇÕES		610.000
SUB-TOTAL			610.000
T O T A L			610.000
PROJETOS	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
PROJETOS ESTRATEGICOS			
03.09.040.1.842	0	610.000	610.000
TOTAL	0	610.000	610.000

DECRETO N.º 20.228, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1982

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 3.175, de 11-12-81

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento da Secretaria da Administração, objetivando um melhor desenvolvimento de sua programação,